

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2001

Modifica o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao empregado a movimentação da conta vinculada no FGTS, quando da declaração judicial da falência da empresa.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho

Relator: Deputado José Múcio Monteiro

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.811, de 2001, altera o inciso II do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, substituindo a expressão “extinção total da empresa” por “publicação da sentença declaratória de falência da empresa”. Na justificação, o autor alega que a atual redação do dispositivo prejudica o trabalhador, “que se vê obrigado a aguardar, não raras vezes o processo de liquidação da empresa, a fim de poder sacar o FGTS”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apresentar a proposição sob exame, o ilustre Deputado José Carlos Coutinho partiu do pressuposto de que, com a atual redação da legislação fundiária, a declaração de falência não é suficiente para a movimentação da conta vinculada do FGTS.

Não obstante, esse suposto impedimento à movimentação da conta não se verifica na prática. Conforme Amador Paes de Almeida, autor da obra “*Os direitos trabalhistas na falência e na concordata do empregador*”,

“a extinção de que fala o dispositivo legal nominado tem sentido abrangente para alcançar, também, aquela decorrente de falência ou insolvência. A comunicação mencionada, dando conta da extinção da empresa, pode ser do síndico, ou constar da certidão do fôro”.

Ademais, o próprio Agente Operador do FGTS corrobora tal interpretação, ao aceitar, como documento comprobatório da extinção da empresa, a “*cópia da sentença que decretou a falência da empresa e nomeou o síndico da massa falida*”.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL n.º 4.811, de 2001, tendo em vista que a Lei n.º 8.036, de 1990, e sua regulamentação já contemplam a hipótese de movimentação da conta vinculada pretendida por essa proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado José Múcio Monteiro

Relator